

Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 10/02/2025

Decisão

1) ID 21698 - NILSON PINTO, na qualidade de detentor de 100% (cem por cento) do crédito inscrito na RJ em nome do favorecido executado Estaleiro Cassinu Ltda., na forma do artigo 895, IV, do NCPC, formaliza sua PROPOSTA e OFERECE O LANCE no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), utilizando "parte" do montante do crédito detido, atualizado, destinado à ARREMATAÇÃO e efetivação da aquisição da embarcação pretendida "ASTRO PARATI".

Nada a prover. A questão já restou apreciada no ID 21688, item 1.

2) ID 21707 - A Afretadora LAGOA OFFSHORE LTDA afirma que, para garantir a execução de contratos pactuados com a Petrobrás, celebrou com a Astromarítima um contrato de afretamento a casco nu com relação à embarcação ASTRO TUPI, IMO: 9630705, o que foi realizado no último dia 24/10/2024.

Esclarece que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) possui garantias fiduciárias atreladas a essa embarcação, como reconhecido no próprio Contrato de Afretamento do Astro Tupi (cláusula 28), tendo sido acertado que os valores devidos a título de afretamento serão depositados em uma conta vinculada ao BNDES.

Ao Administrador Judicial e, após, ao MP para que se manifestem acerca da operação realizada na modalidade "DIP Financing".

3) ID 21797- Petição do Leiloeiro Rodrigo Portela, informando que foram enviados ao arrematante SELANO TRADE REPAROS NAVAIS (ST-OFFSHORE), vencedor da certame realizado em 11/12/2024, os competentes auto de arrematações das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA (id's 21798 e 21799), bem como as guias referentes aos depósitos do valor das arrematações (id's 21806/21807), sem que fosse realizado o pagamento.

Manifestação da Recuperanda (ID 21894), requerendo a imposição das penas do art. 897, do CPC, à arrematante desistente.

Manifestação do AJ (ID 21912), confirmando o não cumprimento das obrigações por parte da arrematante e requerendo novas datas para a realização do leilão.

Manifestação do Ministério Público (ID 21918) pela definição de novas datas para a hasta pública.

Eis o relato. Decido.

Trata-se de leilão das embarcações ASTRO PARATI e ASTRO GAROUPA, de propriedade da Recuperanda.

A SELANO TRADE REPAROS NAVAIS (ST-OFFSHORE), sagrando-se vencedora do certame, deixou de honrar com os lances ofertados para a aquisição das embarcações, sem justificativa.

Diante disso, devemos nos atentar para a inteligência do art. 897 do CPC:

"Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos."

A redação do dispositivo repete a do artigo 695 do CPC de 1973, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 11.382/2006. Em sua redação originária, o legislador de 1973 previa o pagamento, pelo arrematante, de multa de 20% sobre o lance.

Ocorre que não houve qualquer caução por parte do arrematante e tampouco foi previsto no edital e/ou no auto de arrematação qualquer pagamento a título de caução ou se multa.

Vale dizer, entendendo que a multa de 10% prevista no artigo 895, §4.º, do CPC não se aplica, visto que tem caráter moratório e não compensatório, ademais de estar prevista para os pagamentos em prestações.

Tampouco é possível reconhecer o valor da "caução" prevista no artigo 897 como sendo o equivalente à parcela do valor mínimo a ser pago à vista nas hipóteses de parcelamento (artigo 895, § 1.º). Isso porque os institutos trazem características distintas e é orientação hermenêutica a interpretação restritiva das normas sancionatórias.

Na verdade, a mudança trazida à matéria pela Lei n.º 11.382/2006 trouxe benefício ao arrematante, livrando-o da multa outrora prevista. Independente do acerto ou não do legislador, não cabe a este juízo inovar o direito.

Assim, considerando que a arrematante não honrou com o pagamento:

- i) DECLARO ineficaz a arrematação das embarcações ASTRO GAROUPA e ASTRO PARATI, na forma do art. 903, §1º, III, do CPC/2015;
- ii) à falta da previsão de caução ou multa, condeno o arrematante, tão somente, ao pagamento das despesas que provocou com a renovação do leilão e a se abster de participar de futuros leilões.

4) Diante da manifestação do Leiloeiro (ID 21921), designo Leilão Online para as datas de 11.03.2025 e 18.03.2025, com início às 14h, através do site de leilões online: www.portalleiloes.com.br, para a venda das embarcações ASTRO BARRACUDA, nos termos da cláusula 4.6 do Plano de Recuperação Judicial (ID 10913), devendo constar do edital o lance mínimo de R\$ 11.614.000,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil reais), na forma das condições impostas no ID 19669/19671 e da decisão de ID 19807, atentando-se para que a arrematante anterior não participe.

Venha cópia do edital. Intime-se o leiloeiro e a recuperanda.

INTIMEM-SE o Administrador Judicial e o Ministério Público.

5) ID 21813 e 21908- Petições da SS NAVAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

Alega a peticionante que cumpriu integralmente com suas obrigações contratuais na aquisição da embarcação KAREN TID II, cuja proposta foi homologada por decisão de ID 20999, tendo sido efetivados os pagamentos na forma ajustada. Afirma que já se encontra na posse da referida embarcação (termo de entrega ID 21829), contudo, a transferência da propriedade ainda não foi formalizada, pois a Recuperanda não pode apresentar as certidões exigidas pelo Cartório Marítimo, Capitania dos Portos e Tribunal Marítimo, tendo em vista sua condição de empresa em recuperação judicial. Dessa forma, REQUER medida liminar em caráter de urgência com vistas na transferência da embarcação para sua propriedade.

Não houve oposição da recuperanda em sua manifestação de índice 21984.

Ao Administrador Judicial e ao MP.

6) ID 21861- WSB ADVISORS S.A comunica a interposição de Agravo de Instrumento, contra a decisão de id 21688, ao qual foi deferido efeito suspensivo (id 21.879). Informações já

foram prestadas (fls. 21.884-21.886). Consulte-se resultado pela intranet a cada quatro meses.

7) Juntem-se petições pendentes e diga o MP, em especial sobre o pedido de alienação da embarcação Astro Mero e sobre o contrato de afretamento da embarcação Astro Tupi.

Rio de Janeiro, 14/02/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4QZV.YQI2.K511.KJ64**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de id. 21.688, manifestar-se conforme passa a expor:

- (i) Concordância com o pedido de alienação da embarcação Astro Mero, ante a previsão na Cláusula 4.6 do PRJ e a concordância do credor fiduciário;
- (ii) Manifestar ciência do contrato de afretamento da embarcação Astro Tupi.

1. Alienação de Ativo - Venda da embarcação “Astro Mero”

A Recuperanda requereu, no id. 21.608, autorização do Juízo para proceder a venda da embarcação denominada “Astro Mero” – de propriedade da Astromarítima Navegação S/A – que está garantida por alienação fiduciária ao Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

Consubstancia seu pedido na Cláusula 4.6., que elenca a possibilidade de alienação de quaisquer dos bens listados no id. 4.207/4.227, sem necessidade de autorização judicial.

Informa, ainda, que a embarcação não atende às rígidas exigências do mercado de navegação, que é altamente volátil e demanda constantes e sucessivos investimentos para operacionalização de bens.

Ademais, a Recuperanda apresentou, no id. 17.425, o Laudo de Avaliação da embarcação “Astro Mero”, realizado em 22/02/2024, pela empresa TS Perícia Naval Ltda., cuja conclusão foi:

O PSV/OSRV “ASTRO MERO” (ex-“ASTRO TAMOIO”) encontra-se fora de operação sem os equipamentos de recolhimento de óleo, de modo que para retornar à sua atividade terá que passar por um processo de revisão de casco, máquinas e equipamentos e inspeção da Sociedade Classificadora. No estado em que se encontra e em comparação a ofertas de embarcações similares, o seu valor de avaliação poderia chegar, minimamente, a US\$ 3,000,000.00 ou R\$ 15.000.000,00.

No entanto, após a conclusão dos serviços de docagem, na qual está prevista a aquisição de um novo gerador de emergência, e reclassificação da embarcação, o seu valor de avaliação poderá atingir até **US\$ 10,000,000.00 ou R\$ 50.000.000,00.**

O Administrador Judicial informa que tendo em vista a possibilidade de venda elencada na Cláusula 4.6. do PRJ homologado pelo presente Juízo, a Administração Judicial, não se opõe à venda da embarcação Astro Mero, desde que expressamente autorizada pelo credor fiduciário, o Fundo de Investimento Blackpartners.

No id. 21.668, o credor fiduciário não apresentou oposição à alienação requerida, informando os dados bancários para depósito do valor da venda.

Desta forma, o Administrador Judicial não se opõe ao pedido formulado, uma vez que há previsão na Cláusula 4.6 do PRJ homologado e não há oposição ao pedido pelo credor fiduciário Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.

2. Contrato de Afretamento da embarcação Astro Tupi – Lagoa Offshore

A afretadora Lagoa Offshore Ltda., no id. 21.707, informa que celebrou com a Recuperanda, contrato de afretamento a casco nu, no que se concerne à embarcação Astro Tupi, de propriedade da Astro Marítima Navegação S/A.

Ademais, informa que, tendo em vista que a Recuperanda não está operando a embarcação, o Contrato de Afretamento do Astro Tupi prevê um investimento estimado em USD 3.000.000,00 (três milhões de dólares), destinado exclusivamente aos



LICKS Associados

reparos necessários da referida embarcação. Ressalta que a referida quantia será custeada pela afretadora e poderá ser considerada Financiamento DIP.

A afretadora elucida que, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) detém garantias fiduciárias sobre a embarcação, conforme expressamente reconhecido na cláusula 28 do Contrato de Afretamento do Astro Tupi. Dessa forma, o BNDES foi devidamente notificado acerca da celebração do contrato, tendo sido ajustado que os valores devidos a título de afretamento serão depositados em conta vinculada à referida instituição financeira. Assim, o BNDES terá pleno conhecimento de todos os pagamentos efetuados em favor da Astromarítima.

Neste sentido, a Administração Judicial informa ciência do contrato de afretamento da embarcação Astro Tupi, celebrado entre a Recuperanda e a Lagoa Offshore.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Administração Judicial serve-se da presente para informar:

a) concordância com o pedido de alienação da embarcação Astro Mero, ante a previsão na Cláusula 4.6 do PRJ e a anuência do credor fiduciário;

b) ciência do contrato de afretamento realizado entre a Recuperanda e a Lagoa Offshore.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

LAGOA OFFSHORE LTDA. (“**Peticionante**” ou “**Lagoa**”), já devidamente qualificados nos autos da Recuperação Judicial em referência, ajuizada por **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – em recuperação judicial e Outras** (“**Astromarítima**” ou, quando em conjunto com as demais requerentes, “**Recuperandas**”), vem, por seus advogados abaixo assinados, em complemento à manifestação apresentada conjuntamente com a Astromarítima às fls. 21.707/21.716, expor e requerer o que se segue:

**I. CONTRATO DE AFRETAMENTO CELEBRADO ENTRE AS
PARTES – MANIFESTAÇÃO CONJUNTA DE FLS.
21.707/21.716**

1. A Lagoa apresentou, em conjunto com a Astromarítima, a manifestação de fls. 21.707/21.716 dando conhecimento a este d. Juízo de que as partes tinham celebrado um contrato de afretamento com relação à embarcação “Astro Tupi” (fls. 21.718/21.764) e, a fim de resguardar os direitos da Peticionante, principalmente em relação à manutenção do contrato pelo prazo pactuado, foi requerida a intimação do i. Administrador Judicial, Ministério Público, do BNDES e eventuais interessados.

TJRJ CAP EMP03 202500706980 17/02/25 22:39:47140850 PROGER-VIRTUAL

2. Cumpre registrar que o i. Administrador Judicial já manifestou ciência dos termos do contrato, conforme e-mail juntado às fls. 21.765/21.766 e o BNDES, na qualidade de credor detentor de garantias fiduciárias atreladas ao navio, apresentou anuência com relação à conta bancária na qual os valores do afretamento serão adimplidos, conforme e-mail ora anexado (doc. 01).

3. Em complemento à aludida manifestação, a Lagoa vêm informar a este d. Juízo que o contrato já vem sendo devidamente executado e cumprido, já tendo sido pagas as parcelas relativas ao afretamento dos meses de novembro e dezembro, assim como a garantia nele prevista (doc. 02).

4. Diante disso, a Peticionante reitera a manifestação apresentada às fls. 21.707/21.716, requerendo a homologação do aludido contrato.

II. CONCLUSÃO

5. Ante o exposto, a Lagoa Offshore vem reiterar os termos da manifestação de fls. 21.707/21.716 e, diante da ciência do Administrador Judicial já manifestada, a anuência do BNDES com relação à conta prevista no contrato, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela Peticionante, requer a homologação do contrato de fls. 21.718/21.764

N. Termos, P. Deferimento.
Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2025.

Juliana Bumachar
OAB/RJ 113.760

Vitor Hugo Erlich Varella
OAB/RJ 136.509

Marcelly Verdam
OAB/RJ 208.296

Marcelly Verdam

De: Marcelly Verdam
Enviado em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025 12:58
Para: Karina Liporaci
Assunto: ENC: ENC: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

De: Vitor Hugo Erlich Varella <vitor@bumachar.adv.br>
Enviada em: quarta-feira, 30 de outubro de 2024 16:17
Para: Alexandros Leventakis <aleventakis@mctinc.gr>
Cc: Juliana Bumachar <juliana@bumachar.adv.br>; Marcelly Verdam <marcelly.verdam@bumachar.adv.br>; Juliana Bumachar <juliana2@bumachar.adv.br>
Assunto: ENC: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Dear Alexandros,
Please find below the email through which BNDES approved the bank account number for the contract.
Sincerely,

Vitor Hugo Erlich Varella
Bumachar Advogados Associados
Rio de Janeiro/RJ
Av. Marechal Câmara – 271, 3º andar, Castelo
CEP. 20020-080 - Tel: (55-21) 2544-5138

São Paulo/SP
Rua Olímpíadas, 205 – Sala 471 – Vila Olímpia
CEP 004551-000 – Tel: (55-11) 96623-0037

www.bumachar.adv.br



De: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 16:08
Para: Vitor Hugo Erlich Varella <vitor@bumachar.adv.br>
Cc: Marcelly Verdam <marcelly.verdam@bumachar.adv.br>
Assunto: ENC: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Prezado Vitor

Segue o Ok do BNDES para a conta.

At

André Arruda
Gerente Jurídico



Astromarítima Navegação S.A.
Rua Francisco Eugênio, 268 – sala: 901 - São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ – Brasil - CEP: 20.941-120

De: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 15:46
Para: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>; Ana Paula Bernardino Paschoini <apsber@bndes.gov.br>; Roberto Guerin Barcelos Lima <rgbl@bndes.gov.br>
Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Boa tarde pessoal,

Sem óbices do nosso lado, desde que (i) a Astromarítima envie uma comunicação formal para o BNDES, com copia para o Administrador informando sobre o novo contrato e (ii) o afretante assinem a autorização de cessão nos moldes do arquivo enviado anteriormente.

at

De: Mateus Queiroz Medeiros Ramos
Enviada em: terça-feira, 29 de outubro de 2024 11:56
Para: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>; Ana Paula Bernardino Paschoini <apsber@bndes.gov.br>; Roberto Guerin Barcelos Lima <rgbl@bndes.gov.br>
Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

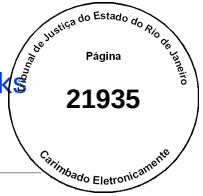
Bom dia André.

Preciso verificar com o time jurídico aqui. Dou retorno ASAP.

at

De: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 15:30
Para: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>
Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".



Prezado Mateus

A Astromarítima está negociando um contrato de afretamento a casco nu com cessão de tonelagem do Astro Tupi, nas seguintes condições
Afretador: Lagoa Offshore Ltda, vencedor BID Petrobras
Hire : USD 5.000,00 taxa diária
Prazo: 4 anos firmes com extensão de quatro mais um ano por opção do Afretador

Utilizaremos a conta centralizadora abaixo e o Afretador
Banco Itaú
Agência 8541
C/C 8287-4

Poderia confirmar?

At

André Arruda
Gerente Jurídico

<image001.png>

Astromarítima Navegação S.A.

Rua Francisco Eugênio, 268 – sala: 901 - São Cristóvão
Rio de Janeiro - RJ – Brasil - CEP: 20.941-120
Tel: +55 21 3820-1250 / Cel: +55 21 97130-3588
www.astromaritima.com.br

De: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 15:12

Para: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>

Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>

Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Entendido.

Nos passem por gentileza as principais informações sobre esse novo afretamento.

Cliente, taxa, duração, previsões de prorrogação.

at

De: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 14:57
Para: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>
Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

Prezado Mateus

Este novo afretamento será feito diretamente pela Astromarítima Navegação S.A., proprietária da embarcação, não envolverá a Astro Navegação Ltda como no contrato Petrobras.

Assim, não podemos utilizar a conta em nome da Astro Navegação Ltda.

Podemos utilizar a conta original do primeiro contrato de afretamento, que pertencia à Astromarítima, abaixo:

Banco Itaú 341

Agência 8541

c/c nº 27.892-8

At

André Arruda
Gerente Jurídico

<image001.png>

Astromarítima Navegação S.A.

Rua Francisco Eugênio, 268 – sala: 901 - São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ – Brasil - CEP: 20.941-120

Tel: +55 21 3820-1250 / Cel: +55 21 97130-3588

www.astromaritima.com.br

De: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2024 14:43
Para: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira

<angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade
<luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos
<cynth@bndes.gov.br>

Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada



Prezados, boa tarde.

A conta que consta na autorização de cessão assinada pela Petrobras é a seguinte, conforme autorização em anexo.

8 – Em virtude da Cessão, os re
montante descrito no item 7, se
mediante crédito na seguinte conta

Titular da Conta: **ASTRO NAVEGA**
CNPJ do Titular: **25.129.176/0001-**
Nome e Número da Instituição Finan
Número da Agência: **8541**
Número da Conta Vinculada: **56.43**

At

De: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de outubro de 2024 12:36

Para: Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Mateus Queiroz Medeiros Ramos
<mateus@bndes.gov.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva
<flavio@armgestao.com.br>

Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira
<angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade
<luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos
<cynth@bndes.gov.br>

Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

ATENÇÃO: Este e-mail veio de um remetente EXTERNO ao BNDES - cuidado com links e anexos. Se suspeitar do conteúdo, clique no botão "Denunciar".

Prezados

A conta garantida da Astromarítima Navegação era:

Banco Itaú 341

Agência 8541

c/c nº 27.892-8

Vocês poderiam confirmar se permaneceríamos nessa conta?

At

André Arruda
Gerente Jurídico

<image001.png>

Astromarítima Navegação S.A.

Rua Francisco Eugênio, 268 – sala: 901 - São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ – Brasil - CEP: 20.941-120

Tel: +55 21 3820-1250 / Cel: +55 21 97130-3588

www.astromaritima.com.br

De: Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de outubro de 2024 17:07

Para: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>; Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>

Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>

Assunto: RES: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Mateus,

Vocês podem informar a conta correta, por favor?

At.



De: Andre Arruda <andre.arruda@astromaritima.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 24 de outubro de 2024 16:59

Para: Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>; Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>; Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>

Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira <angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade <luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos <cynth@bndes.gov.br>

Assunto: Re: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Rafael e Mateus

Desculpe, mas a conta correta não é esta. Tem que ser a conta anterior em nome da Astromarítima.

At

André Arruda

Obter o [Outlook para Android](#)

From: Rafael Pesce <rafael.pesce@armgestao.com.br>

Sent: Thursday, October 24, 2024 4:54:51 PM

To: Mateus Queiroz Medeiros Ramos <mateus@bndes.gov.br>; Andre Arruda

<andre.arruda@astromaritima.com.br>; Renato Cabral <renato.cabral@astromaritima.com.br>;
Flavio Paiva <flavio@armgestao.com.br>
Cc: Viviane Santos Vivian <viviane.vivian@bndes.gov.br>; Angelica Carvalho de Oliveira
<angelica.oliveira@bndes.gov.br>; Luiz Henrique Rosario Lafourcade
<luiz.lafourcade@bndes.gov.br>; Cynthia Maria Idalgo Ruiz Quinta dos Santos
<cynth@bndes.gov.br>
Subject: Afretamento Astro Tupi - Conta vinculada

Prezado Mateus, boa tarde.

Estamos negociando com um armador o afretamento do Astro Tupi. Podemos incluir na minuta do contrato a mesma conta vinculada usada no contrato com a Petrobras (em anexo)?

Segue a conta:

Titular da Conta: ASTRO NAVEGAÇÃO LTDA.

CNPJ do Titular: 25.129.176/0001-79

Nome e Número da Instituição Financeira: Banco Itaú (341) Número da Agência: 8541

Número da Conta Vinculada: 56.439-2

At.

<image005.jpg>

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem

indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."

"O remetente desta mensagem é responsável por seu endereçamento, seu conteúdo e seus anexos. Cabe a seus destinatários, inclusive aqueles copiados na mensagem, tratá-la adequadamente, com observância da legislação em vigor e dos normativos internos do BNDES, quando cabível. São proibidas, sem a devida autorização, a sua divulgação, reprodução e distribuição. A inobservância das proibições será passível de aplicação de sanções cíveis, criminais e disciplinares, quando cabíveis. Se você recebeu esta mensagem indevidamente, antes de removê-la de sua caixa postal, solicita-se o reenvio ao remetente, informando o ocorrido."

"The sender of this message is responsible for its addressing, contents and attachments. The receiver, including those copied in the message, is obliged to use it properly, in compliance with the law in effect and the BNDES' internal rules, if applicable. It is prohibited to disclose, reproduce and distribute e-mail messages without due consent. Failure to obey these instructions may give rise to civil, criminal or disciplinary measures, if applicable. If you have improperly received this e-mail, we kindly request you to forward the message to the sender stating the error prior to deleting it from your inbox."



Transferência realizada com sucesso.



Conta origem:

LAGOA OFFSHORE LTDA

Instituição: 033 - SANTANDER

Agência: 3003 Conta: 11.001027-8

Conta destino:

Astromaritima Navegacao SA

Instituição: 0274 - BMP SCMEPP LTDA

Agência: 0001 Conta: 08463887

Data de efetivação:

11/02/2025

Tipo de conta:

Conta corrente

Tipo de transferência:

TED

Finalidade:

05 - Pagamento de Fornecedores

Titularidade:

Outra titularidade

Valor

R\$ **883.500,00**

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br>Santander>Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços.

Data/Hora da transação:

11/02/2025 16:08:29

Autenticação bancária:

5A8672D873397B5934D7719

COMPARTILHAR

NOVA TRANSFERENCIA



Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais localidades)

SAC: 0800-762-7777

Ouvidoria: 0800-726-0322



Transferência realizada com sucesso.



Conta origem:

LAGOA OFFSHORE LTDA

Instituição: 033 - SANTANDER

Agência: 3003 Conta: 11.001027-8

Conta destino:

Astromaritima Navegacao SA

Instituição: 0341 - ITAU UNIBANCO S A

Agência: 8541 Conta: 82874

Data de efetivação:

11/02/2025

Tipo de conta:

Conta corrente

Tipo de transferência:

TED

Finalidade:

05 - Pagamento de Fornecedores

Titularidade:

Outra titularidade

Valor

R\$ **324.960,00**

Transação sujeita à cobrança de Tarifa. Consulte os valores na Tabela de Serviços nas agências e no site: www.santander.com.br>Santander>Conta Corrente>Tarifas e Pacotes Padronizados>Tabela Completa de Serviços.

Data/Hora da transação:

11/02/2025 16:17:32

Autenticação bancária:

9A66739863798B583BA66A9

COMPARTILHAR

NOVA TRANSFERENCIA



Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-726-2125 (Demais localidades)

SAC: 0800-762-7777

Ouvidoria: 0800-726-0322

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, perante Vossa Excelência, apresentar o relatório da recuperação judicial, bem como anexar o currículo da Administração Judicial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

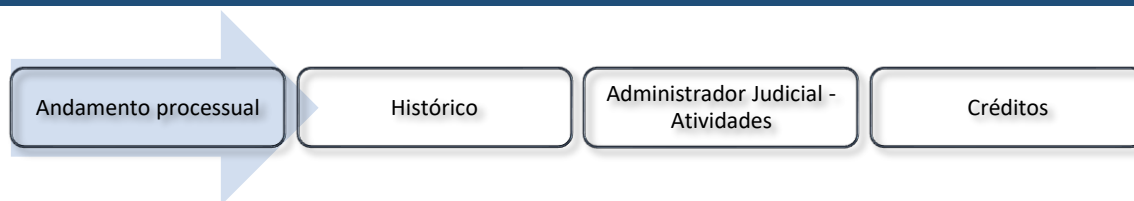
OAB/RJ 238.294

TJRJ CAP EMP03 202500737596 19/02/25 10:54:28139328 PROGER-VIRTUAL

Relatório

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A – em recuperação
judicial



A relação dos principais eventos processuais da recuperação judicial será apresentada nos demais relatórios elaborados pelo administrador judicial. Por exemplo, nos relatórios mensais sobre as atividades do devedor, inc. II, art. 22 da LRF., conforme forem ocorrendo, serão discriminados a data do evento e o número de identificação (id.), localização nos autos do processo.

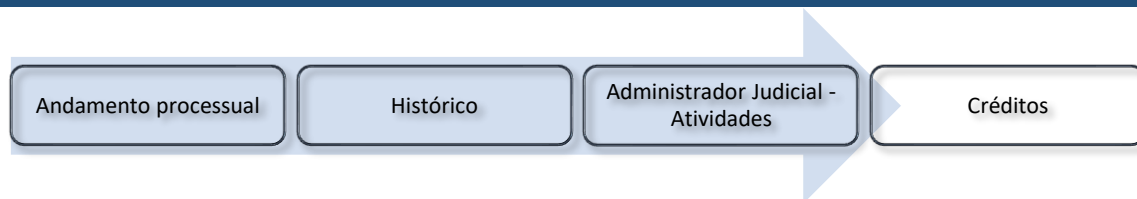
Data	Evento	Id.
13/12/2016	Pedido de processamento da RJ - art. 52	7
19/12/2016	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	659
12/04/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4.137
27/04/2017	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4.872
15/05/2017	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	4.914
06/11/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	8.472
10/05/2018	2ª Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9.950
23/11/2018	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	10.579
12/12/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	10.628
18/12/2018	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	10.676
20/03/2019	Homologação do PRJ e concessão da RJ	11.309
30/09/2019	Certidão de trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ	12.121
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Pedido de encerramento da Recuperação – fim do período de fiscalização	
22/06/2021		13.720



A Astromarítima Navegação S.A., empresa fundada em 30/10/1975, com objetivo de navegação de apoio marítimo, tem como sua maior contratante a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com o início da sua relação contratual em meados de 1970. A Recuperanda relata que as dificuldades financeiras foram agravadas com a crise no setor do petróleo e com a Operação Lava-Jato, que além de reduzir as atividades de sua maior contratante, atingiu o estaleiro que havia contratado a construção de 04 (quatro) novas embarcações, assumindo obrigações bancárias para tanto.

Ademais, diante da prática adotada pela Petrobras, de manter somente os contratos de prestação de serviços com os seus contratados e efetuar os pagamentos correspondentes mediante o cumprimento das exigências formuladas pelas auditorias internas que exigem o adimplemento por parte da Recuperanda de todas as suas obrigações, a crise da Recuperanda se agravou.

A Astromarítima Navegação S.A. ajuizou a Recuperação Judicial com o pedido de liberação das travas bancárias, para adimplir com as suas obrigações mensais e não suspender seus recebimentos, além de cumprir com suas obrigações perante os credores trabalhistas.



Em 19/12/2016, o escritório de Advocacia Costa Ribeiro, Faria Advogados Associados foi nomeado, conforme id. 659.

O Juízo, no id. 14.482, substituiu o antigo Administrador Judicial e nomeou o Liquidante Judicial.

Em substituição ao Liquidante Judicial, a Licks Sociedade de Advogados foi nomeada em 01/11/2023, conforme decisão de id. 15.709.

Desta forma, a Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial.

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
27/11/2023	Alienação da embarcação Astro Badejo	15.721
16/01/2024	Ciência do Leilão e expedição do Mandado de Pagamento	16.542
06/06/2024	Resposta ao despacho de id. 17.259	17.511
01/08/2024	Requerendo a expedição de Mandado de Pagamento dos honorários inadimplidos	19.296
21/09/2024	Expedição de Mandados de Pagamento e alienação de ativo	19.796
22/10/2024	Resposta de ofícios	20.961
30/10/2024	Alienação de precatório	21.440
28/11/2024	Resposta ao despacho de id. 21.618	21.680
04/02/2025	Resposta ao despacho de id. 21.809	21.912

Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

Relatório Mensal de Atividades

O Administrador Judicial informa que solicita, mensalmente, à Recuperanda a documentação para elaboração do RMA.

Insta salientar que a documentação solicitada inclui: (I) Balancete Mensal; (II) Balanço Patrimonial; (III) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; (IV) Relatório da Situação Fiscal - Secretaria da Receita Federal atualizado; (V) Relatório dos processos de parcelamento tributário; (VI) Relatório de pagamentos realizados no mês; (VII) Relatório de recebimentos auferidos no mês; (VIII) Extratos bancários de todas as contas correntes e contas de aplicação do mês.

Por fim, informa que o Relatório Mensal de Atividades é protocolado no incidente nº 0083776-94.2017.8.19.0001.

Andamento processual

Histórico

Administrador Judicial -
Atividades

Créditos

A AstroMarítima Navegação S/A requereu a recuperação judicial, em 13/12/2016. Nessa ocasião, juntou a relação de credores de id's. 170 /284.

O Juízo determinou, em decisão de id. 4.872., a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando a relação de credores apresentada pela Recuperanda.

O Administrador Judicial, no id. 5.658, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º		
	Créditos	Moeda estrangeira
Classe I	R\$ 13.151.044,16	
Classe II	R\$ 17.121.661,16	
Classe III	R\$ 24.733.055,14	US\$ 987.298,37
Classe IV	R\$1.740.408,03	

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 06/11/2017, no id. 8.472.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Gustavo Licks

FORMAÇÃO:

- Doutor da Faculdade de Direito da UERJ (2022)
- Mestre em Ciências Contábeis pela UERJ (2003)
- Pós-graduado pela FGV em Direito da Economia e da Empresa (2000)
- Bacharel em Ciências Jurídicas pela UFRJ (2000)
- Curso de extensão pela University of Califórnia (1999)
- Bacharel em Ciências Contábeis (1998)
- Curso Mediação Empresarial com Foco na Recuperação Judicial De Empresas pela Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - EMERJ (2020)

EXPERIENCIA PROFISSIONAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

- Atua em processos de recuperação judicial e falências desde 2005. Desde então, nomeado em aproximadamente 100 processos nas comarcas da Capital do Rio de Janeiro, Nova Iguaçu, Duque de Caxias, Mesquita, Belford Roxo, Magé e São José do Rio Pardo (São Paulo).

Dentre os processos de maior expressão destacam-se: Sata (2009), Varig (2010), Hermes (2013), Galileo (2014), OSX (2016), Sete Brasil (2016) e Light (2023).

EXPERIENCIA PROFISSIONAL – PERITO CONTADOR

- Nomeado perito contador em aproximadamente 3.500 processos distribuídos em mais de uma centena de varas do Estado do Rio de Janeiro.
- Atuação nos tribunais arbitrais: Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC); Fundação Getúlio Vargas Câmara de Mediação e Arbitragem; Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA; e Câmara Brasileira de Arbitragem – CBAr.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - MAGISTÉRIO

- LL.M em Direito: Societário e Mercado de Capitais da FGV (2015-2023) – Professor de Administração Judicial
- Escola de Administração Judiciária (ESAJ) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no curso Programa de Aperfeiçoamento em Administração Judicial (2017-2022) – Professor de Administração Judicial
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Faculdade de Administração – Professor de Direito Comercial (1º semestre 2021)
- Centro Universitário Plínio Leite – Professor de Perícia Contábil (2002/ 2006)
- Instituto Brasileiro de Contabilidade – Faculdade Moraes Junior - Professor de Teoria da Contabilidade (2001/2003)
- Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) – Professor de Organização e Planejamento Contábil II (2º semestre 2001)

ATIVIDADE COMPLEMENTARES CONEXAS

- Comissão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, OAB-RJ, (2016-2025)
- Comissão de Direito Empresarial da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro, OAB-RJ, (2019-2025)

PUBLICAÇÕES CIENTÍFICA– RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

- A Irracionalidade da tomada de decisão dos credores na aprovação do plano de recuperação judicial: estudo a partir de processos de recuperação judicial na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro – Editora Processo, 2023.
- Workshop de Pesquisadores em Direito Comercial e Análise Econômica do Direito, 2021. A irracionalidade dos credores na tomada de decisão na recuperação judicial.
- Coautor de capítulo de livro, 2019. Origem das Crises vs. Plano de Recuperação Judicial - A Recuperação Judicial a partir da Análise Econômica e Contábil. Ensaios em Law & Economics.
- XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI, 2019. A atuação do Poder Judiciário na concessão da recuperação judicial: tecnicismo ou ativismo.
- XXVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2019. Plano de Recuperação Judicial: as Consequências da fé.
- Revista da Emerj v. 20 - maio/agosto de 2018 – Reflexões sobre a alteração da Lei nº 11.101/05 para inclusão do financiamento do devedor à luz da teoria da análise econômica do direito.
- Congresso Nacional de Perícias Judiciais, 2015. Perícia Judicial e Arbitragem no momento atual e o desafio do Futuro.

SEMINÁRIOS E CONGRESSOS - 2024

- As ações nos juizados especiais e as recuperações judiciais de empresas realizado na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Rio de Janeiro, realizado em 25 de março de 2024.
- WEBINAR – PAPO COM O IAB: II TEMAS CONTEMPORÂNEOS DE DIREITO COMERCIAL. Alterações que a lei 14112 trouxe para a atuação do administrador judicial na falência e aprofundando a prática das formas de realização do ativo, especialmente o processo competitivo organizado, realizado no INSTITUTO DOS ADVOGADOS do Brasil em 11 de abril de 2024.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL

3ª VARA EMPRESARIAL

PROCESSO nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ASTROMARITIMA NAVEGAÇÃO S/A

Exmo. Senhor Juiz,

WSB ADVISORS S.A., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, neste ato, representada por seu Presidente **ALEXANDRE MATTAR VILELA**, igualmente qualificado, vem à presença de V.Exa., atinente a decisão de fls. 21923, itens 5 e 6, expor para ao final requerer:

1. DO ERROR IN JUDICANDO

Atinente ao item 5, da vindicada decisão Exa. está mais do comprovado o erro de V.Exa. em julgar prejudicada a arrematação pela WSB, concedendo as nefastas 48 horas para pagamento, quando o que foi pactuado, com o aval do Leiloeiro, se deu pelo fato de que, conhecendo a condição da ASTRO MARITIMA, o da Recuperanda, bem como, a dificuldade que se teria na entrega da documentação das embarcações, tomou a cautela **de fixar a data para complemento da arrematação “em até um dia útil antes da imissão da posse prevista no contrato”**.

O equívoco deste M.M. juízo, foi no julgamento, pois, como se comprova pelos CONSIDERANDOS da própria SS NAVAL, de que adiantou a arrematação, a posse e as susoditas reformas, SE o elementar não pode ser concluído? Neste específico ponto, mais uma vez, há incontestes RATIFICAÇÃO de que o juízo não andou bem, principalmente em determinar a liberação da caução para a RECUPERANDA, SEM AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO, demonstrando açodamento.

2. DO OFÍCIO E PEDIDO DE EXPLICAÇÕES

Como já dito e tendo em vista a decisão de suspensão não cumprida, item 6 da decisão de V. Exa.

- 2.1. Qual o fundamento a luz do **§1º do Art. 489, do CPC**, para a liberação da caução antes do término do trânsito em julgado?
- 2.2. Qual o fundamento Exa. a luz do **§1º do Art. 489, do CPC** que justifique o silêncio de V.Exa., ao prestar as informações a E. Câmara (fls. 21.884 – 21-886) não ter comunicado ao Relator do AI que não cumpriu a determinação, não aguardou o trânsito em julgado e operou a liberação de verba, objeto da controvérsia apresentada a V.Exa.?



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0105061-05.2024.8.19.0000

DESPACHO

(03)

Diante da alegação da agravante (id. 54 deste agravo), solicitem-se informações ao Juízo de origem acerca do levantamento da caução objeto da decisão de efeito suspensivo (id. 20).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

- 2.3. Que seja intimado o AJ, para que possa, se manifestar e, esclarecer o motivo pelo qual ficou silente e inerte no que tange ao seu encargo de ter observado o descumprimento de ordem da 2ª instância e não ter retornado com a quantia equivalente a caução a conta judicial a disposição deste M.M. juízo?

NTPD

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

FABIO DE CARVALHO COUTO

OAB/RJ 148.584

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	25/02/2025
Data da Juntada	25/02/2025
Tipo de Documento	Ofício
Nºdo Documento	19camdirpriv
Texto	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513281455

Nome original: Ofício 0105061-05.2024.8.19.0000.pdf

Data: 24/02/2025 14:01:01

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 010
5061-05.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DÉCIMA NONA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA VIGÉSIMA QUINTA
CÂMARA CÍVEL)**

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Ofício nº728/2025

Senhor Juiz,

Pelo presente, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, a fim de instruir o **Agravo de Instrumento nº 0105061-05.2024.8.19.0000** (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001), em que é *agravante* **WSB ADVISORS S A** e *agravado* **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, solicito a V. Exa. que sejam prestadas, no prazo legal, as informações necessárias, conforme decisão cuja cópia segue em anexo.

Cleonice Dias Amaral
Secretária Da Décima Nona Câmara De Direito Privado
(Antiga Vigésima Quinta Câmara Cível)

Ao Exmo. Sr. **JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE(A) CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO



MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 819202513281456

Nome original: Despacho 0105061-05.2024.8.19.0000.pdf

Data: 24/02/2025 14:01:01

Remetente:

Nickolas Alexandre Mendonca da Mota

SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO

TJRJ

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicito as informações necessárias a fim de instruir o Agravo de Instrumento nº 010
5061-05.2024.8.19.0000 (ação originária nº 0425144-44.2016.8.19.0001)



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO
DECIMA NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 25ª
CÂMARA CÍVEL)



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0105061-05.2024.8.19.0000

DESPACHO

(03)

Diante da alegação da agravante (id. 54 deste agravo), solicitem-se informações ao Juízo de origem acerca do levantamento da caução objeto da decisão de efeito suspensivo (id. 20).

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025.

DES. LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL
Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	13/03/2025
Juiz	Leonardo de Castro Gomes
Data da Conclusão	26/02/2025



Fls.

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A
Interessado: ANASTASIA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Interessado: MORAES E SAVAGET ADVOGADOS
Administrador Judicial: LICKS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Leiloeiro: RODRIGO LOPES PORTELLA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Leonardo de Castro Gomes

Em 26/02/2025

Despacho

1) ID 21927- Manifestação da AJ, informando: a) concordância com o pedido de alienação da embarcação Astro Mero, ante a previsão na Cláusula 4.6 do PRJ e a anuência do credor fiduciário; b) ciência do contrato de afretamento realizado entre a Recuperanda e a Lagoa Offshore.

No ID 21931- Petição da LAGOA OFFSHORE LTDA, reiterando o pleito de homologação do contrato de ID 21718.

Cumpra-se o item 7, da decisão de ID 21923.

2) ID -21945- Relatório da recuperação judicial apresentado pela Administração Judicial.

Há RMA pendente de juntada, relativamente ao mês de fevereiro/2025.

Considerando a designação deste magistrado para assumir o Juízo da 3ª Vara Empresarial a partir de fevereiro/2025, bem como a publicação, em 13/02/2025, do Edital CGJ n.º 04/2025 acerca da inspeção judicial nas sete varas empresariais a ser realizada por juízes auxiliares da Corregedoria a partir de 19/02/2025; considerando, ainda, o que dispõe a Recomendação CNJ n.º 141, de 10 de julho de 2023 acerca da fixação dos honorários do administrador judicial, DETERMINO:

(a) a vinda, pelo Administrador Judicial, no prazo de cinco dias, de relatório complementar àqueles de id. 21946 e o pendent de juntada, incluindo as informações exigidas no inciso I do artigo 3º da Recomendação n.º 141, de 10 de julho de 2023 (orçamento detalhado do trabalho AINDA A SER DESENVOLVIDO, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho faltante);

(b) a certificação, pelo cartório, se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação e, caso negativo, a expedição de ofício regularizando tal comunicação.

Sem prejuízo, vista dos acrescidos à recperanda e ao MP.

3) ID 21957- Petição da WSB ADVISORS S/A , solicitando esclarecimentos ao juízo quanto ao levantamento da caução.

Nesta data foram prestadas as informações solicitadas pla 19ª Câmara Cível.

4) ID 21960- Pedido de informações oriundo da 19ª Câmara Cível para esclarecimentos quanto ao levantamento de caução objeto de efeito suspensivo, nos autos do Agravo de Instrumento 0105061-05.2024.8.19.0000.

Informações prestadas na forma do ofício que segue.

5) Constan pendentes de juntada documentos do primeiro leilão (negativo) ocorrido em 11/03/2025 da Embarcação ASTRO BARRACUDA, apresentado pelo Sr. Leiloeiro. Juntem-se e vista aos interessados.

Rio de Janeiro, 13/03/2025.

Leonardo de Castro Gomes - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Leonardo de Castro Gomes

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **44S8.57KB.Y28V.2W64**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/03/2025
Data da Juntada	13/03/2025
Tipo de Documento	Resposta de Ofício
Texto	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA EMPRESARIAL

Av. Erasmo Braga, 115 – Lâmina Central - Sala 720
Castelo - Rio de Janeiro / RJ – CEP 20020-903 - Tel: 3133-3606 – e-mail cap03vemp@tjrj.jus.br



Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício GAB nº ____ / 2025

Ref.: Agravo de Instrumento nº 0105061-05.2024.8.19.0000
Processo Originário nº 0425144-44.2016.8.19.0001

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator

Em atenção ao **OFÍCIO nº728/2025**, e após consulta aos autos do referido agravo, quanto ao ID 54 (descumprimento da ordem proferida por esta Corte), informo a V.Exa. que a decisão proferida por essa Egrégia Câmara, que deferiu o efeito suspensivo requerido pelo agravante para impedir o levantamento da caução, foi recebida por este juízo em 18/12/2024, e respondida na mesma data.

Contudo, verifica-se do sistema que os mandados de pagamento foram assinados em 12/12/2024, em cumprimento ao item 4 da decisão de ID 21688, datada de 08/12/2024, abaixo transcrito, quando ainda não havia a informação de impedimento de levantamento.

“...4) Em atenção ao pedido da Recuperanda, defiro o levantamento dos valores depositados nos autos nas fls. 21.613. Expeça-se mandado de pagamento conforme requerido nas fls.21629/21630...”

Cumpra esclarecer que este Magistrado assumiu a 3ª Vara Empresarial apenas em fevereiro de 2025, portanto, posteriormente ao ato impugnado.

São estas as informações que entendo oportunas.

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

LEONARDO DE CASTRO GOMES
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor
Desembargador **LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO**
DD Relator do Agravo de Instrumento nº0105061-05.2024.8.19.0000 – Décima Nona Câmara de Direito Privado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	13/03/2025
Data da Juntada	13/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



*Poder Judiciário***Malote Digital****Impresso em:** 13/03/2025 às 16:47**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO****Código de rastreabilidade:** 819202513344830**Documento:** 2025 - Ofsn - Proc 0425144-44.2016.8.19.0001 - agravo - Assinado.pdf**Remetente:** CAPITAL 3 VARA EMPRESARIAL (Marcia de Araujo Alvares de Amorim)**Destinatário:** SECRETARIA DA 19a CAMARA DE DIREITO PRIVADO (TJRJ)**Data de Envio:** 13/03/2025 16:46:16**Assunto:** RESPOSTA AO AI 0105061-05.2024.8.19.0000**Imprimir**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE DIREITO EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/ RJ

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001
Recuperação Judicial

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, devidamente qualificado nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA.**, por seus advogados que ora subscrevem, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., **em resposta à petição de fls. 21931, vem expor e requer o quanto segue:**

1. BNDES – Credor fiduciário na Recuperação Judicial

O crédito do BNDES na presente recuperação judicial tem origem nos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito números 03.2.152.3.1, 05.2.0394.1 e 06.2.0408.1, firmados entre essa instituição financeira e a Recuperanda.

Foi celebrado, ainda, o **Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 10.2.1766.1**, cujo crédito não sofre os efeitos da recuperação judicial, por ser garantido integralmente por propriedade fiduciária e cessão fiduciária, nos termos do art. 49, § 3º da Lei n.º 11.101/2005.

O citado instrumento contratual teve por finalidade a aquisição da embarcação atualmente denominada “**Astro Tupi**”, registrada na Capitania de Portos do Rio de Janeiro sob o nº 3813893111, e com Registro de Propriedade Marítima sob o nº 14.443.

2. Novo Contrato de Afretamento. Ausência de autorização pelo BNDES

Em 06/12/2024, às fls. 21707, foi acostada petição comunicando a celebração de Contrato de Afretamento da embarcação entre a Recuperanda e a Lagoa Offshore, essa última na qualidade de afretadora.

No item 5 da petição é informado que o BNDES é garantidor fiduciário e que fora cientificado da celebração do Contrato de Afretamento – o que não é verdade, vez que somente teve acesso ao inteiro teor do acordo tão somente em 03/12/2024, mesmo tendo sido celebrado mais de 1 mês antes, em 24/10/2024.

Apenas nessa oportunidade, então, o BNDES identificou a existência de cláusulas contratuais que impactam as prerrogativas decorrentes da garantia outorgada ao BNDES em relação ao ativo, e que não lhe haviam sido transmitidas anteriormente pelas partes interessadas, tampouco aceitas por esta empresa pública federal.

Ainda mais, em 17/02/2025, às fls. 21931, a Lagoa Offshore peticionou informando o início dos pagamentos pactuados no Contrato de Afretamento, assim como requereu a sua homologação.

O BNDES encontra-se em negociação com a Recuperanda, e espera alcançar um resultado favorável a todas as partes na composição. Contudo, não pode se ver prejudicado pela celebração de acordos contendo cláusulas que violam os seus direitos e garantias, de forma unilateral.

Desse modo, para o fim de resguardar os seus direitos e garantias, o BNDES declara, desde já, considerando os termos atuais do Contrato de Afretamento, que não concede autorização para substituição ou supressão das garantias, como previsto no art. 50, § 1º, e art. 59, ambos da Lei n. 11.101/95, ficando assim mantidas as garantias, bem como o seu direito de sequela sobre a embarcação “Astro Tupi”, dada em propriedade fiduciária, e sobre a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes do Contrato de Afretamento relativo à essa embarcação.

O BNDES ressalva, ainda, os seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/05, bem como da Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça, de modo que prosseguirá com a cobrança judicial dos coobrigados contratuais e prestadores de garantias.

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de março de 2025.

CYNTHIA RUIZ
OAB/RJ Nº 188.197

EDUARDO PONTIERI
OAB/SP Nº 234.635

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, vem respeitosamente perante V.Exa., apresentar o Edital de Leilão da Embarcação ASTRO BARRACUDA, em questão no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202500906096 27/02/25 16:11:55139830 PROGER-VIRTUAL



COMARCA DA CAPITAL-RJ.
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br



EDITAL DE 1º, e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação ASTRO BARRACUDA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda da embarcação – Leilão.

O DR. LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda da embarcação**. Leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA. – Datas: **11.03.2025, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação; ou no dia **18.03.2025**, no mesmo horário, através do site, a quem mais der acima da avaliação, a referida embarcação, de acordo com o Art. 142, § 3º-A, da Lei 11.101/2005. - **Embarcação ASTRO BARRACUDA**: Local da Vistoria: Rua Mario Trilha, nº 136, Ilha da Conceição, Niterói, RJ. Características da Embarcação: Apoio Marítimo – Com Propulsão – Carga, Supridor de Plataforma Marítima, nº IMO: 9207613; comprimento: 71,93m, calado: 5,00m; boca moldada: 16,45m; AB 001942,00T; TPB: 002967,00T; combustível: óleo diesel; propulsão a motor, potência: 02850KW/HP/BHP. Valor da Embarcação: R\$ 11.614.000,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil reais). **Condições de Participação**: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para leiloes@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. **Esclarecimentos**: As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos para o e-mail: comercial@astromaritima.com.br. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico)**: Os leilões serão realizados nos dias 11/03/2025 e 18/03/2025. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma www.portellaleiloes.com.br. As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para leiloes@portellaleiloes.com.br. **Formalização do Contrato**: A minuta do contrato de compra e venda de embarcação anexa ao presente, integrante deste edital para todos os fins, será assinado, juntamente com o auto de arrematação pela empresa vencedora. **Pagamento**: O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação e da declaração do vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. Em caso de inadimplência ou desistência do lance ofertado, deverá o comprador arcar com a multa de 25% sobre o lance ofertado, em favor da Astromarítima, e 5% sobre o lance ofertado, a título de comissão do leiloeiro. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ.

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público, nos autos da Recuperação Judicial de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A** vem respeitosamente apresentar a V.Exa., requerendo juntada, as inclusas publicações dos Editais dos Leilões no site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro: www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br; referente ao bem penhorado no supramencionado autos.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202500906925 27/02/25 16:28:31139322 PROGER-VIRTUAL



COMARCA DA CAPITAL-RJ.
JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL
Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.
Telefone: 3133-2724 / 3133-3606
E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º, e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação ASTRO BARRACUDA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda da embarcação – Leilão.

O DR. LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda da embarcação**. Leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA. – Datas: **11.03.2025, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apreçoado e vendido a quem mais der acima da avaliação; ou no dia **18.03.2025**, no mesmo horário, através do site, a quem mais der acima da avaliação, a referida embarcação, de acordo com o Art. 142, § 3º-A, da Lei 11.101/2005. - **Embarcação ASTRO BARRACUDA**: Local da Vistoria: Rua Mario Trilha, nº 136, Ilha da Conceição, Niterói, RJ. Características da Embarcação: Apoio Marítimo – Com Propulsão – Carga, Supridor de Plataforma Marítima, nº IMO: 9207613; comprimento: 71,93m, calado: 5,00m; boca moldada: 16,45m; AB 001942,00T; TPB: 002967,00T; combustível: óleo diesel; propulsão a motor, potência: 02850KW/HP/BHP. Valor da Embarcação: R\$ 11.614.000,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil reais). **Condições de Participação**: As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para leiloes@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. **Esclarecimentos**: As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos para o e-mail: comercial@astromaritima.com.br. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico)**: Os leilões serão realizados nos dias 11/03/2025 e 18/03/2025. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma www.portellaleiloes.com.br. As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para leiloes@portellaleiloes.com.br. **Formalização do Contrato**: A minuta do contrato de compra e venda de embarcação anexa ao presente, integrante deste edital para todos os fins, será assinado, juntamente com o auto de arrematação pela empresa vencedora. **Pagamento**: O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação e da declaração do vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. Em caso de inadimplência ou desistência do lance ofertado, deverá o comprador arcar com a multa de 25% sobre o lance ofertado, em favor da Astromarítima, e 5% sobre o lance ofertado, a título de comissão do leiloeiro. - E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025. - O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br. - Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Leonardo de Castro Gomes - Juiz de Direito.



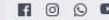
PORTELLA LEILÕES

Rodrigo Lopes Portella
Fabiola Porto Portella

Receber informações sobre nossos leilões

Digite seu e-mail

Inscriver



JUDICIAL

Embarcação Astro Barracuda

Modalidade: **Online**

📅 1º leilão 11/03/2025 - 14:00

📅 2º leilão 18/03/2025 - 14:00

Cadastre-se

Edital

Auditorio para não logados

🖥️ AUDITÓRIO VIRTUAL

Buscar neste leilão



Embarcação Astro Barracuda

Valor 1º leilão: R\$ 11.814.000,00 11/03/2025 - 14:00

Valor 2º leilão: R\$ 11.814.000,00 18/03/2025 - 14:00



D
LANÇE

Efetuar lance

Mais detalhes



Copyright 2023 - portellaleiloes.com.br

Fale conosco

Horário de Atendimento: Segunda à Quinta-feira das 09h00 às 17h00

Sexta Feira - Home Office (Atendimento por WhatsApp de 09h00 às 17h00)

(21) 2533-7248

(21) 98299-4515

leiloes@portellaleiloes.com.br

Av. Nilo Peganha, nº 12 - Gr. 810, Castelo - Rio de Janeiro/RJ

Mídias Sociais



Leiloeiros

Rodrigo Lopes Portella

Fabiola Porto Portella



Site seguro

Este site é 100% seguro, suas compras e seus dados são protegidos por criptografia e outras camadas de segurança.



Precisa de ajuda?
Entre em contato conosco.

[Sindicato](#)[Associados](#)[Editais](#)
[Editais dos Leilões](#)[Noticias](#)[Contato](#)[Painel do Associado](#)

COMARCA DA CAPITAL-RJ.

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL

Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central, Sala 713, Castelo, RJ.

Telefone: 3133-2724 / 3133-3606

E-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

EDITAL DE 1º, e 2º. LEILÃO ONLINE para Alienação Judicial da embarcação ASTRO BARRACUDA, da empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A, sociedade anônima fechada, CNPJ: 42.487.983/0001-82 (Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001), com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, CEP: 20941-120, mediante utilização de tecnologia da informação, realizará a presente venda da embarcação – Leilão.

O DR. LEONARDO DE CASTRO GOMES, Juiz de Direito da Terceira Vara Empresarial da Cidade do Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER a quem vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa, a **Venda da embarcação**. Leilão da embarcação ASTRO BARRACUDA. – Datas: **11.03.2025, às 14hs:00min**, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, do Leiloeiro Público **RODRIGO LOPES PORTELLA**, inscrito na JUCERJA sob o nº 055, será apregoado e vendido a quem mais der acima da avaliação; ou no dia **18.03.2025**, no mesmo horário, através do site, a quem mais der acima da avaliação, a referida embarcação, de acordo com o Art. 142, § 3º-A, da Lei 11.101/2005.- Embarcação ASTRO BARRACUDA: Local da Vistoria:



Rua Mario Trilha, nº 136, Ilha da Conceição, Niterói, RJ. Características da Embarcação: Apoio Marítimo – Com Propulsão – Carga, Supridor de Plataforma Marítima, nº IMO: 9207613; comprimento: 71,93m, calado: 5,00m; boca moldada: 16,45m; AB 001942,001; TPB: 002967,00T; combustível: óleo diesel; propulsão a motor, potência: 02850KW/HP/BHP. Valor da Embarcação: R\$ 11.614.000,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil reais). **Condições de Participação:** As empresas interessadas em participar do leilão deverão solicitar o seu cadastro através do sítio: www.portellaleiloes.com.br, juntamente com os documentos listados abaixo: a. Formulário de cadastro de empresa participante; b. Atestado de visita técnica (não é obrigatória a visita) ou Declaração de declínio de visita técnica; c. Estatuto Social ou Contrato Social; d. Cartão do CNPJ; e. Procuração da empresa, se necessário; f. Declaração de aceitação deste edital. As empresas que desejarem agendar a visita técnica, deverão enviar e-mail para leiloes@portellaleiloes.com.br e comercial@astromaritima.com.br com até 02 (dois) dias úteis da data da visita, com os seguintes documentos: a. Procuração da empresa, se necessário; b. RG; c. CPF. Na data da visita a Astromarítima irá entregar o atestado de visita técnica ao representante da empresa. **Esclarecimentos:** As empresas participantes poderão enviar solicitação de esclarecimentos para o e-mail: comercial@astromaritima.com.br. As empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final. A empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário. A empresa vencedora é a única responsável pelas informações e pelo preço a ser ofertado. Não caberá qualquer reivindicação das empresas para redução do preço em virtude de possíveis equívocos cometidos no envio de propostas. **Disputa Aberta (leilão eletrônico):** Os leilões serão realizados nos dias 11/03/2025 e 18/03/2025. Cada empresa participante receberá antes da data prevista da disputa aberta, instruções para entrar na plataforma www.portellaleiloes.com.br. As empresas participantes deverão entrar na plataforma pelo menos 60 minutos antes do início do leilão. O Leiloeiro irá iniciar a sessão informado os valores das propostas iniciais de cada empresa. Após iniciada a sessão, as empresas deverão utilizar o chat para dar seus lances, que serão registrados pelo Leiloeiro. Os lances deverão ser expressos em moeda nacional R\$ (reais). O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Não será considerada a figura do empate. E em eventuais lances iguais, serão classificados respeitando a ordem de apresentação, ou seja, quem apresentou o lance primeiro. Será consagrada vencedora a empresa que apresentar o maior preço durante o leilão. Após encerrado o leilão, o Leiloeiro irá informar a empresa que apresentou a melhor oferta. A empresa vencedora deverá enviar proposta formal, assinada eletronicamente, com o valor indicado no leilão para leiloes@portellaleiloes.com.br. **Formalização do Contrato:** A minuta do contrato de compra e venda de embarcação anexa ao presente, integrante deste edital para todos os fins, será assinado, juntamente com o auto de arrematação pela empresa vencedora. **Pagamento:** O comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação e



da declaração do vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias. A arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro. Em caso de inadimplência ou desistência do lance ofertado, deverá o comprador arcar com a multa de 25% sobre o lance ofertado, em favor da Astromarítima, e 5% sobre o lance ofertado, a título de comissão do leiloeiro. – E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passou-se o presente Edital, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025.- O presente Edital será afixado no local de costume e publicado através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, e no site do Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro www.sindicatodosleiloeirosrj.com.br.- Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe da Serventia, o fiz digitar e subscrevo. (as.) Leonardo de Castro Gomes – Juiz de Direito.

Por Rodrigo Lopes Portella | quinta-feira, 27 de fevereiro, 2025 | Comentários desativados

Compartilhe esse artigo, Escolha sua rede!    

WhatsApp: (21) 99515-5418 Av. Erasmo Braga, nº 227,
Telefone: (21) 99515-5418 Sala 1008- Centro – Rio de
Janeiro
sindicato@sindicatodosleiloeirosrj.com.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**MM. JUÍZO DE DIREITO DA 03ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo n. 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, já devidamente qualificada nos autos desta Recuperação Judicial, vem, por seus advogados abaixo assinados, **reiterar a apreciação da manifestação de fls. 21.608/21.611**, que já contou com a aquiescência do credor fiduciário (fls. 21.668) e do Administrador Judicial (fls. 21.927), pendendo apenas a intimação do Ministério Público, conforme determinado em decisão de fls. 21.923.

Termos em que, pede deferimento.
Rio de Janeiro, 11 de março de 2025

Bernardo Anastasia
OAB/RJ 108.628

Bernardo Watanabe
OAB/RJ 177.249

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

Processo nº 0425144-44.2016.8.19.0001

RODRIGO LOPES PORTELLA, Leiloeiro Público nos autos da Massa Falida de **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A**, perante V.Exa., requerer a juntada do incluso Auto de Leilão Negativo referente ao Leilão realizado.

Nestes Termos,

P. JUNTADA.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2025.

Rodrigo Lopes Portella

Leiloeiro Público

TJRJ CAP EMP03 202501018582 11/03/25 16:37:20138291 PROGER-VIRTUAL

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, na forma abaixo:

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Recuperação Judicial nº. 0425144-44.2016.8.19.0001
Recuperanda ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S/A.

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14hs:00min, devidamente nomeado por este r. Juízo, o Leiloeiro Público RODRIGO LOPES PORTELLA, submeteu à venda em 1º. Leilão Online, através do site de leilões online: www.portellaleiloes.com.br, sendo este acompanhado de forma virtual pelo Curador de Massas Dr. Anco Marcio Valle e pelo Administrador Judicial Licks Sociedade de Advogados, a embarcação ASTRO BARRACUDA, da empresa Astromarítima Navegação S/A, CNPJ: 42.487.983/0001-82, com sede na Rua Francisco Eugênio, nº 268, Sala 901, São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ, Brasil; avaliada em R\$ 11.614.000,00 (onze milhões, seiscentos e quatorze mil reais). – Foi informado pelo Sr. Leiloeiro aos interessados que, as empresas deverão considerar na formação do seu preço todas as despesas e custos, diretos e indiretos, considerando a retirada da embarcação do local até o destino final; que, a empresa vencedora será responsável por todos os custos inerentes à retirada da embarcação dos estaleiros até o destino final, tais como: reboque, plano de reboque, deslocamento, combustível, mão de obra e serviços no corte das embarcações, licença ambiental e autorizações junto aos órgãos competentes, se necessário; que, o comprador pagará à vista o valor no ato da arrematação e da declaração do vencedor, no prazo de 5 (cinco) dias; que a arrematação será acrescida de 5% da comissão do leiloeiro; e que, em caso de inadimplência ou desistência do lance ofertado, deverá o comprador arcar com a multa de 25% sobre o lance ofertado, em favor da Astromarítima, e 5% sobre o lance ofertado, a título de comissão do leiloeiro. – Aberto o pregão eletrônico, deu fé o Sr. Leiloeiro, que não houve quem oferecesse lance igual ou superior ao da referida avaliação, ficando designada a data de 18/03/2025, no mesmo horário e site, para a realização do 2º. Leilão Online. – Para constar e fins de direito, é lavrado o presente auto, que vai devidamente assinado. – Eu, _____, o fiz digitar e subscrevo.

MM. DR(A). JUIZ(A):

LEILOEIRO:

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado nos presentes autos para o cargo de Administrador Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da sociedade **ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A.**, vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de fevereiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 175.354

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 176.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0425144-44.2016.8.19.0001

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A. – em
Recuperação Judicial

Fevereiro de 2025

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Astromarítima Navegação S.A., nos autos do processo nº 0083776-94.2017.8.19.0001, vem, perante o Ilmo. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2025.

1) O Processo.....	4
2) Histórico.....	5
3) Estrutura Societária	6
4) Manifestações do Administrador Judicial	7
5) Atendimentos.....	7
6) Diligências	8
7) Relação de Credores.....	9
8) Análise Contábil e Financeira.....	10
a) Ativo	10
b) Passivo	11
c) Índice de Liquidez	13
9) Conclusão.....	15

1) O Processo

Data	Evento	Id.
13/12/2016	Pedido de processamento da RJ - art. 52	7
19/12/2016	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	659
12/04/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	4.137
27/04/2017	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	4.872
15/05/2017	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	4.914
06/11/2017	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	8.472
10/05/2018	2ª Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9.950
23/11/2018	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	10.579
12/12/2018	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	10.628
18/12/2018	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	10.676
20/03/2019	Homologação do PRJ e concessão da RJ	11.309
30/09/2019	Certidão de trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ	12.121
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Pedido de encerramento da Recuperação – fim do período de	
22/06/2021	fiscalização	13.720

2) Histórico

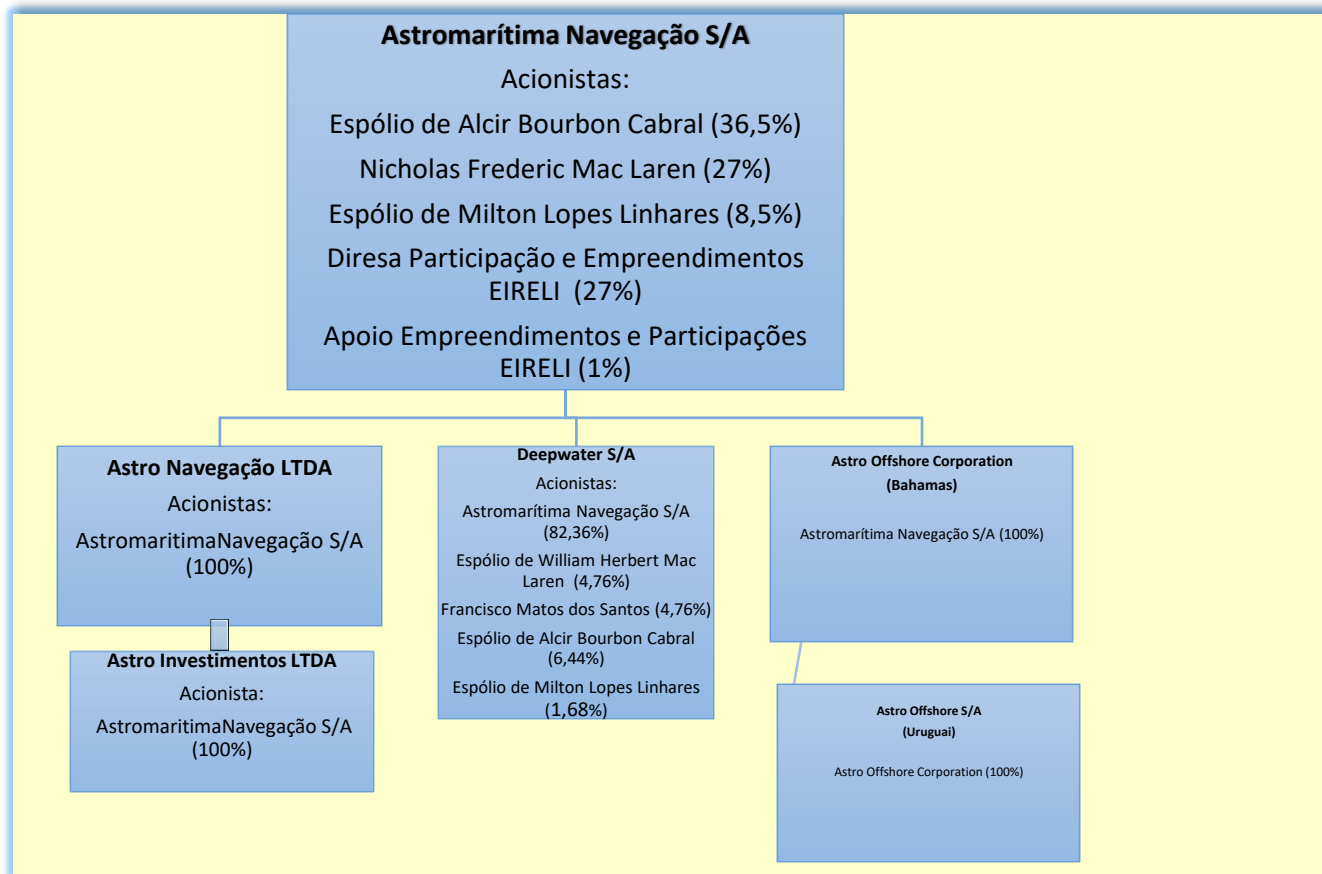
A Astromarítima Navegação S.A., empresa fundada em 30/10/1975, com objetivo de navegação de apoio marítimo, tem como sua maior contratante a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, com o início da sua relação contratual em meados de 1970. A Recuperanda relata que as dificuldades financeiras foram agravadas com a crise no setor do petróleo e com a Operação Lava-Jato, que além de reduzir as atividades de sua maior contratante, atingiu o estaleiro que havia contratado a construção de 04 (quatro) novas embarcações, assumindo obrigações bancárias para tanto.

Ademais, diante da prática adotada pela Petrobras, de manter somente os contratos de prestação de serviços com os seus contratados e efetuar os pagamentos correspondentes mediante o cumprimento das exigências formuladas pelas auditorias internas que exigem o adimplemento por parte da Recuperanda de todas as suas obrigações, a crise da Recuperanda se agravou.

A Astromarítima Navegação S.A. ajuizou a Recuperação Judicial com o pedido de liberação das travas bancárias, para adimplir com as suas obrigações mensais e não suspender seus recebimentos, além de cumprir com suas obrigações perante os credores trabalhistas.

3) Estrutura Societária

A estrutura societária da Recuperanda Astromarítima Navegação S.A. é constituída da seguinte forma:



4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial:

Tabela 1 - Manifestações da Administração Judicial

Data	Petição	id.
27/11/2023	Alienação da embarcação Astro Badejo	15.721
16/01/2024	Ciência do Leilão e expedição do Mandado de Pagamento	16.542
06/06/2024	Resposta ao despacho de id. 17.259	17.511
01/08/2024	Requerendo a expedição de Mandado de Pagamento dos honorários inadimplidos	19.296
21/09/2024	Expedição de Mandados de Pagamento e alienação de ativo	19.796
22/10/2024	Resposta de ofícios	20.961
30/10/2024	Alienação de precatório	21.440
28/11/2024	Resposta ao despacho de id. 21.618	21.680
04/02/2025	Resposta ao despacho de id. 21.809	21.912
25/02/2025	Resposta decisão de id. 21.923	21.927
25/02/2025	Juntada de relatório da recuperação judicial	21.945

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu as seguintes ligações no mês de fevereiro de 2025:

Data	Hora	Representante/Credor
02/02/2025	14:41	Jéssica
13/02/2025	11:21	Jéssica
17/02/2025	11:15	Rebeca
24/02/2025	13:54	Jéssica

6) Diligências

O Administrador Judicial informa que visitou a sede da recuperanda no dia 12/03/2024 às 14:00, situada à Rua Rua da Assembleia, 85 – Centro, Rio de Janeiro, e foi recebido pelo Sr. Flavio Paiva, sócio da Arm Gestão, empresa contratada pela Astro Marítima para realizar a gestão financeira da Recuperanda. Em seguida, foram tratados os seguintes assuntos:

- Andamento processual
- Leilões em andamento
- Despesas com aluguel da sala
- Status das operações futuras e em andamento
- Alterações no quadro de funcionários
- Documentação para elaboração do RMA

7) Relação de Credores

A AstroMarítima Navegação S/A requereu a recuperação judicial, em 13/12/2016. Nessa ocasião, juntou a relação de credores de id's. 170 /284.

O Juízo determinou, em decisão de id. 4.872., a publicação do Edital do art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, considerando a relação de credores apresentada pela Recuperanda.

O Administrador Judicial, no id. 5.658, apresentou a relação de credores elaborada com base na análise das divergências e habilitações de créditos e da documentação apresentada pelos Credores e Recuperanda e requereu a publicação do Edital do art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005, considerando a seguinte relação de credores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7, §2º

Art. 7º, §2º		
	Créditos	Moeda estrangeira
Classe I	R\$ 13.151.044,16	
Classe II	R\$ 17.121.661,16	
Classe III	R\$ 24.733.055,14	US\$ 987.298,37
Classe IV	R\$1.740.408,03	

O Edital previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, foi publicado em 06/11/2017, no id. 8.472.

8) Análise Contábil e Financeira

Foram analisados os Ativos da Astromaritma S/A, conforme balancetes e DRE apresentados de janeiro a dezembro de 2024.

Os valores constantes nas demonstrações contábeis foram indicados em milhares de reais.

a) Ativo

A empresa totalizou R\$ 326.803.000,00 (trezentos e vinte e seis milhões, oitocentos e três mil reais) em Ativos, ao final do mês de dezembro de 2024, conforme Tabela 2:

Tabela 2: Total do Ativo

ATIVO	12/2024
CIRCULANTE	R\$ 3.637,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ -
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ -
Contas a Rec. Clientes	R\$ 275,00
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 1.487,00
Tributos a Compensar	R\$ 901,00
Despesas Antecipadas	R\$ 974,00
NÃO CIRCULANTE	R\$ 323.166,00
Tributos a Compensar LP	R\$ 116.635,00
Depósitos Judiciais	R\$ 1.442,00
Investimentos	R\$ 38.789,00
Imobilizado	R\$ 166.300,00
TOTAL DO ATIVO	R\$ 326.803,00

O grupo de Imobilizado correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 2:

Tabela 3: Análise Vertical do Ativo

ATIVO	12/2024	%
CIRCULANTE	R\$ 3.637,00	1,11%
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ -	0,00%
Títulos e Valores Imobiliários	R\$ -	0,00%
Contas a Rec. Clientes	R\$ 275,00	0,08%

Adiantamentos a Fornecedores	R\$	1.487,00	0,46%
Tributos a Compensar	R\$	901,00	0,28%
Despesas Antecipadas	R\$	974,00	0,30%
NÃO CIRCULANTE	R\$	323.166,00	98,89%
Tributos a Compensar LP	R\$	116.635,00	35,69%
Depósitos Judiciais	R\$	1.442,00	0,44%
Investimentos	R\$	38.789,00	11,87%
Imobilizado	R\$	166.300,00	50,89%
TOTAL DO ATIVO	R\$	326.803,00	100,00%

b) Passivo

Em dezembro de 2024, a empresa alcançou a quantia de R\$568.749.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil reais), em dívidas e obrigações.

Tabela 4: Total do Passivo

PASSIVO	12/2024	
CIRCULANTE	R\$	113.939,00
Empréstimos e Financiamentos	R\$	13.560,00
Fornecedores	R\$	8.987,00
Salários e Encargos Sociais	R\$	33.564,00
Impostos, taxas e contribuições	R\$	46.364,00
IR e Contrib. Social Corrente	R\$	4.935,00
Impostos Parcelados	R\$	-
Adiant. Clientes	R\$	6.529,00
NÃO CIRCULANTE	R\$	454.810,00
Empréstimos e Financiamentos LP	R\$	319.542,00
Fornecedores LP	R\$	17.111,00
Outras Contas a Pg	R\$	23.580,00
Prov. Contingências	R\$	1.947,00
Impostos Parcelados LP	R\$	-
Contas a Pg - Partes Relacionadas	R\$	92.630,00
TOTAL	R\$	568.749,00

Verificou-se diminuição de 1,39% (um inteiro e trinta e nove centésimos por cento) do passivo total ao cotjar os meses de novembro e dezembro de 2024.

A conta Impostos, Empréstimos e Financiamentos decresceu 8,96% (oito inteiros e noventa e seis centésimos por cento), representando a maior variação percentual, conforme Tabela 4:

Tabela 5: Análise Horizontal do Passivo

PASSIVO	11/2024		12/2024		Δ%
CIRCULANTE	R\$	117.914,00	R\$	113.939,00	-3,37%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	14.894,00	R\$	13.560,00	-8,96%
Fornecedores	R\$	9.324,00	R\$	8.987,00	-3,61%
Salários e Encargos Sociais	R\$	34.578,00	R\$	33.564,00	-2,93%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	47.654,00	R\$	46.364,00	-2,71%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$	4.935,00	R\$	4.935,00	0,00%
Impostos Parcelados	R\$	-	R\$	-	-
Adiant. Clientes	R\$	6.529,00	R\$	6.529,00	0,00%
NÃO CIRCULANTE	R\$	458.850,00	R\$	454.810,00	-0,88%
Empréstimos e Financiamentos LP	R\$	320.654,00	R\$	319.542,00	-0,35%
Fornecedores LP	R\$	18.457,00	R\$	17.111,00	-7,29%
Outras Contas a Pg	R\$	24.578,00	R\$	23.580,00	-4,06%
Prov. Contingências	R\$	1.947,00	R\$	1.947,00	0,00%
Impostos Parcelados LP	R\$	-	R\$	-	-
Contas a Pg - Partes Relacionadas	R\$	93.214,00	R\$	92.630,00	-0,63%
TOTAL	R\$	576.764,00	R\$	568.749,00	-1,39%

O grupo de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do Passivo ao final de 2024, com 56,18% (cinquenta e seis inteiros e dezoito centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 5:

Tabela 6: Análise Vertical do Passivo

PASSIVO	12/2024		%
CIRCULANTE	R\$	113.939,00	20,03%
Empréstimos e Financiamentos	R\$	13.560,00	2,38%
Fornecedores	R\$	8.987,00	1,58%
Salários e Encargos Sociais	R\$	33.564,00	5,90%
Impostos, taxas e contribuições	R\$	46.364,00	8,15%
IR e Contrib. Social Corrente	R\$	4.935,00	0,87%
Impostos Parcelados	R\$	-	0,00%
Adiant. Clientes	R\$	6.529,00	1,15%
NÃO CIRCULANTE	R\$	454.810,00	79,97%

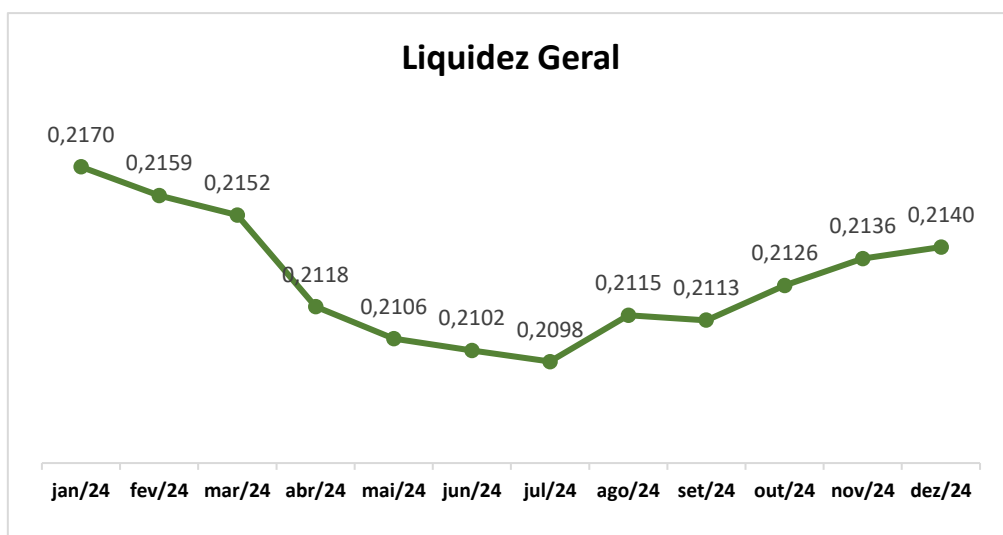
Empréstimos e Financiamentos LP	R\$	319.542,00	56,18%
Fornecedores LP	R\$	17.111,00	3,01%
Outras Contas a Pg	R\$	23.580,00	4,15%
Prov. Contingências	R\$	1.947,00	0,34%
Impostos Parcelados LP	R\$	-	0,00%
Contas a Pg - Partes Relacionadas	R\$	92.630,00	16,29%
TOTAL	R\$	568.749,00	100,00%

c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente da Recuperanda, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

Em dezembro de 2024, a liquidez geral da Astromaritma correspondeu aproximadamente 0,21 (vinte e um centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

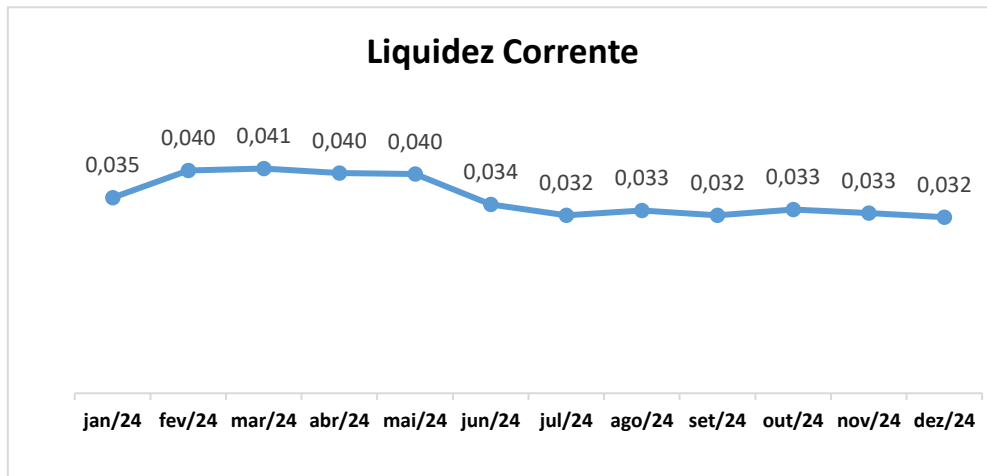
Gráfico 1: Liquidez Geral



Isso indica que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida, existe R\$ 0,21 (vinte e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de dezembro é de 0,03 (três centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Gráfico 2: Liquidez Corrente



O índice demonstra que a Recuperanda possui R\$ 0,03 (três centavos) de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

9) Conclusão

Em dezembro de 2024, Astromarítma S.A. apresentou resultado negativo de R\$ 115.427.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e sete mil reais).

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0425144-44.2016.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	14/03/2025
Data da Juntada	14/03/2025
Tipo de Documento	Documento
Texto	



**ENC: ENCAMINHA LISTA DE ADMINISTRADORES NOMEADOS NA SERVENTIA**

De Capital - 03 V. Empresarial <cap03vemp@tjrj.jus.br>

Data Ter, 25/02/2025 16:31

Para Julio Pessoa Tavares Ferreira <julioferreira@tjrj.jus.br>; Alessandra Santos Neto <alessandraneto@tjrj.jus.br>

 1 anexo (27 KB)

3ª EMPRESARIAL FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES .xlsx;

Atenciosamente,



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Mat. 01/21.172 - Chefe de Serventia
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724

De: Capital - 03 V. Empresarial

Enviado: sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025 19:33

Para: DGFAJ-DIAAI - Cadastro de Administradores Judiciais <dgfaj.diaaiadmjud@tjrj.jus.br>

Assunto: ENCAMINHA LISTA DE ADMINISTRADORES NOMEADOS NA SERVENTIA

Prezados,

Considerando que, tendo assumido a serventia recentemente (a contar de 08.01.2025), com publicação da nomeação ocorrida em 18.02.2025, constatei que não foi observada a necessidade da comunicação a esse órgão de controle da nomeação dos Administradores Judiciais pelo juízo, bem como, considerando o escopo da fiscalização judicial em curso nas Varas Empresariais da Capital (Edital CGJ n.º 04/2025), encaminho em anexo planilha contendo todas as recuperações judiciais e falências, como os dados dos respectivos Administradores Judiciais nomeados.

Era o que me cabia informar.

Atenciosamente.



MARCELO BRAGA DE OLIVEIRA
Mat. 01/21.172 - Chefe de Serventia
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Tel: + 55(21) 3133-2724